

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	Data de aprovação: 17/09/2025	Revisão: 03*
---	--	----------------------------------	-----------------

1 Objetivo

Esta política tem como objetivo assegurar que Colaboradores e Terceiros observem os requisitos não apenas das Leis Antissuborno e Anticorrupção, bem como as diretrizes da presente política, de forma a garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

2 Aplicação

Esta política aplica-se à Drive A Informática Ltda. ("Drive A"), às suas empresas controladas ou a ela afiliadas e a todos os Terceiros com os quais a Drive A mantém ou venha manter relação contratual.

3 Considerações Gerais

Faz parte da política da Drive A conduzir seus negócios com honestidade e integridade. É vital para nós, mantermos essa reputação em nossos negócios e, por isso, temos uma abordagem de tolerância zero em relação a suborno e outros atos de corrupção. Esperamos que todos mantenham o comprometimento com este assunto e reportem quaisquer indícios de conduta inadequada, seja por Colaborador ou Terceiro. Consultas, suspeitas ou sugestões devem ser direcionadas para o Canal Confidencial: *Internet: drivea.com.br / Ouvidoria DRIVE A*.

Esta política não visa transformar todos os Colaboradores e Terceiros em especialistas nas Leis Antissuborno e Anticorrupção, mas fornecer meios e ferramentas adequados para auxiliá-los na identificação de situações de risco, possíveis pagamentos indevidos, bem como a forma de atuação nesses casos.

4 Suborno e Pagamento de Propina

Todos os Colaboradores e Terceiros que atuam em nome da Drive A estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) suborno, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela funcionário público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício da Drive A.

Nenhum Colaborador ou Terceiro será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina.

Elaborado por: Sônia Fiuza Gomes Assessoria da Qualidade	Analisado e aprovado por: Sílvia Orsini Rodarte Ferreira Diretoria Administrativo-Financeira Renato Gomes Ferreira Diretoria Comercial
--	---

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	Data de aprovação: 17/09/2025	Revisão: 03*
---	--	----------------------------------	-----------------

As Leis Anticorrupção não penalizam somente o indivíduo que paga propina, mas também os indivíduos que agiram de maneira a incentivar o seu pagamento, ou seja, se aplicam a qualquer indivíduo que:

- a) Aprovar o pagamento de propina;
- b) Fornecer ou aceitar faturas emitidas de maneira fraudulenta; e
- c) Retransmitir instruções para pagamento de propina;
- d) Encobrir o pagamento de propina; ou
- e) Cooperar com o pagamento de propina.

5 Brindes, Presentes, Viagens e Entretenimento

Nenhum brinde, presente, viagem ou entretenimento pode, em hipótese alguma, ser dado a qualquer pessoa, seja ela funcionário público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para obtenção de qualquer benefício ou vantagem à Drive A, a seus Colaboradores ou Terceiros.

A Drive A dispõe de diretrizes e procedimentos específicos sobre o assunto, e todos os Colaboradores e Terceiros devem agir em conformidade com tais diretrizes.

6 Pagamentos Facilitadores

Pagamentos facilitadores são pequenos pagamentos feitos para garantir ou acelerar as ações de rotina ou, de outra forma, induzir funcionários públicos ou terceiros a realizar funções de rotina que são obrigados a realizar, como, por exemplo, emissão de licenças, controles de imigrações ou liberar bens retidos em alfândega. Isto não inclui taxas administrativas legalmente aplicáveis.

A Drive A proíbe a oferta, promessa, autorização e realização de pagamentos facilitadores.

7 Lavagem de dinheiro

A Lei nº 9.613 de 1998 descreve o crime de “lavagem” ou ocultação de bens, muito conhecido como lavagem de dinheiro, que consiste no ato de ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens ou valores que sejam frutos de crimes.

A Drive A repudia essa conduta e sempre lançará mão dos mais adequados meios técnicos e administrativos na defesa contra a lavagem de dinheiro.

A Drive A, ainda, conta com uma administração comprometida com controles internos, que visam inibir tal prática e mitigar tal risco.

Manutenção de registros das operações financeiras e contabilizações precisas também contribuem fortemente no combate à prática de lavagem de dinheiro.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	Data de aprovação: 17/09/2025	Revisão: 03*
---	--	----------------------------------	-----------------

8 Terceiros

É política da Drive A fazer negócios somente com Terceiros que tenham ilibada reputação e integridade e que sejam qualificados tecnicamente.

Não admitimos, em hipótese alguma, que qualquer Terceiro exerça qualquer tipo de influência imprópria em benefício da Empresa sobre qualquer pessoa, seja ela funcionário público ou não.

Não admitimos também a contratação de Terceiros que tenham relação indevida, direta ou indiretamente, com funcionários públicos. Para tanto, verificamos previamente à contratação de qualquer Terceiro se este está envolvido, ainda que indiretamente, em práticas de corrupção ou ilícitas, bem como se está sendo investigado, processado ou foi condenado por tais práticas.

Em todos os contratos firmados com Terceiros deverão conter cláusulas que, de forma clara e expressa, proíbam atos de corrupção, incorporem as regras contidas nesta Política e por meio das quais o Terceiro assume o compromisso de cumprir integralmente com as Leis Antissuborno e Anticorrupção, sob pena de rescisão motivada do contrato.

A Drive A não admitirá nenhuma prática de corrupção por parte de Terceiros que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.

9 Processo de Compras

Todo processo de compras deverá ser feito com base no mérito e não mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja ela funcionário público ou não.

Durante o processo de concorrência, os Colaboradores não poderão receber ou ofertar qualquer tipo de presente, vantagem, benefício ou entretenimento, de e/ou para qualquer pessoa, física ou jurídica, seja ela funcionário público ou não.

10 Doações

A Drive A possui uma política que veda quaisquer doações a qualquer pessoa física ou jurídica, funcionário público ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, ou serem considerados influentes em uma decisão de negócios.

Doações a causas beneficentes devem ser realizadas apenas para instituições registradas nos termos da legislação aplicável, por razões filantrópicas legítimas para servir interesses humanitários e de apoio a instituições culturais e educacionais.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	Data de aprovação: 17/09/2025	Revisão: 03*
---	--	----------------------------------	-----------------

11 Patrocínio

Todos os patrocínios devem ser baseados em contratos formalizados entre a Drive A e Terceiros que receberão patrocínio, e previamente aprovados por escrito pelo diretor responsável pelo departamento contratante.

12 Due Diligence

12.1 Pré-contratação

Antecipadamente à contratação de despachantes, consultores em geral, advogados, construtoras e empreiteiras, vigilância e segurança, contadores, arquitetos e técnicos em licenças, deve-se realizar uma verificação para avaliar seus antecedentes, reputação, qualificações, controlador final, situação financeira, credibilidade e histórico de cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção.

12.2 Pós-contratação

Após a contratação dos Terceiros, é dever do gestor responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento às Leis Antissuborno e Anticorrupção.

Se você souber ou tiver motivo legítimo para crer que um pagamento proibido pelas Leis Antissuborno e Anticorrupção ou por esta política tenha sido, esteja sendo ou possa ser feito ou prometido a um Terceiro ou por um Terceiro em nome da Drive A, deve comunicar tal fato imediatamente aos canais de comunicação mencionados no item 3.

12.3 Operações de fusões e aquisições

Todas as vezes em que a Drive A buscar novos negócios através de aquisição, fusão ou incorporação de qualquer empresa ou ativo, deve ser realizado um processo de Due Diligence criterioso e incluir no contrato de compra e venda cláusulas anticorrupção adequadas, além de considerar outras opções disponíveis para evitar o risco de sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação.

13 Manutenção de Registros e Contabilização Precisa

É obrigação da Drive A e de seus Colaboradores manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa, completa e correta, todas as suas transações. Para combater a corrupção, é importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas para contas que reflitam de maneira precisa e completa a sua natureza. Tentar camuflar um pagamento pode criar uma violação ainda pior do que o pagamento em si.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO	Data de aprovação: 17/09/2025	Revisão: 03*
---	---	----------------------------------	-----------------

Assegure-se de que todas as transações/operações estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e com a devida classificação contábil. Em hipótese alguma, documentos falsos ou enganosos devem constar dos livros e registros da Drive A.

A Drive A mantém controles internos que oferecem segurança de que:

- a) Todas as operações executadas são aprovadas por pessoas autorizadas.
- b) Todas as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer critério aplicável a essas demonstrações, bem como para manter o correto controle dos ativos.
- c) O acesso aos ativos somente seja permitido de acordo com a aprovação geral ou específica da Diretoria da Drive A.
- d) Os ativos registrados sejam confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis e que medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças eventualmente apuradas.

Se estiver ciente ou suspeitar que qualquer pessoa está, direta ou indiretamente, manipulando os livros e registros ou tentando, de qualquer outra forma, escamotear ou camuflar pagamentos ou registros, o Colaborador deverá comunicar tal fato imediatamente através dos canais de comunicação mencionados no item 3.

14 Auditoria

A Drive A realiza periodicamente auditorias para avaliar o cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção e desta política.

15 Conscientização e Treinamento

A Drive A mantém um programa de conscientização e treinamento anticorrupção para seus Colaboradores. São ministrados treinamentos apresentando as políticas e o Código de Ética da Drive A.

16 Sinais de alerta

Para garantir o cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção, os Colaboradores e Terceiros devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo ou sendo oferecidas. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de suborno ou corrupção, nem desqualificam, automaticamente, Terceiros que representam a Drive A. Entretanto, levantam suspeitas que devem ser apuradas até que estejamos certos de que esses sinais não representam uma real infração às Leis Antissuborno e Anticorrupção e a esta política.

Os Colaboradores e Terceiros devem dedicar especial atenção aos seguintes sinais de alerta referentes a qualquer operação em que o pagamento ou o benefício possa ser recebido por qualquer pessoa, seja ela funcionário público ou não:

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO	Data de aprovação: 17/09/2025	Revisão: 03*
---	---	----------------------------------	-----------------

- a) À contraparte tenha reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à suborno e corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- b) À contraparte pediu uma comissão ou pagamento que é excessivo e que deva ser pago em dinheiro ou de outra forma irregular;
- c) A contraparte é controlada por um funcionário público, ou dos seus quadros faz parte um funcionário público, ou tem relacionamento próximo com o Governo;
- d) À contraparte é recomendada por um funcionário público; e
- e) À contraparte fornece ou emite fatura ou outros documentos duvidosos; e
- f) À contraparte se recusa a incluir cláusula anticorrupção no instrumento contratual;
- g) A contraparte propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;
- h) Percepção de que a doação para uma instituição de caridade a pedido de um Funcionário Público é uma troca para uma ação governamental; e
- i) À contraparte não possui escritório ou funcionários, e/ou o escritório aparenta ser de “fachada”.

A lista acima não é exaustiva e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica.

Ao perceber qualquer sinal de alerta, comunique tal fato imediatamente aos canais de comunicação mencionados no item 3.

17 Violações e sanções aplicáveis

É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos das Leis Antissuborno e Anticorrupção.

As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, poderão ser feitas através dos canais de comunicação mencionados no item 3.

Independentemente de as comunicações serem identificadas ou anônimas, a Drive A irá tomar medidas, na extensão do permitido pela lei aplicável, para proteger a confidencialidade e anonimato de qualquer denúncia realizada.

A Drive A não vai permitir ou tolerar qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresentar uma denúncia de boa-fé de violação a esta política ou às Leis Antissuborno e Anticorrupção.

As violações às Leis Antissuborno e Anticorrupção podem resultar em penalidades civis e criminais para a Drive A, para seus Colaboradores e/ou Terceiros envolvidos.

As eventuais multas impostas às pessoas físicas por violações às Leis Antissuborno e Anticorrupção não serão pagas pela Drive A.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	Data de aprovação: 17/09/2025	Revisão: 03*
---	--	----------------------------------	-----------------

Com o fim de conduzir seus negócios com honestidade e integridade, a Drive A se preocupa em estar em conformidade com os requisitos das Leis Antissuborno e Anticorrupção, através de práticas para a proteção aos seus interesses, tais como processos de Due Diligence, programas de treinamento, inclusão de disposições contratuais de observância às Leis Antissuborno e Anticorrupção em contratos com Terceiros, bem como o controle interno e o monitoramento cuidadoso das atividades da Drive A.

Não serão consideradas situações de violação às Leis Antissuborno e Anticorrupção e a esta política as doações que tenham sido feitas de acordo com as leis e normas aplicáveis da jurisdição local, incluindo as Leis Antissuborno e Anticorrupção.

18 Análise e avaliação

Anualmente, essa política é avaliada para assegurar seu cumprimento, efetividade, pertinência e adequação.